

PROJETO DE LEI Nº 73/2017, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

REVOGA ISENÇÃO DE ISS CONSTANTE NAS LEIS 2865/2008 E
3641/2015 E DÁ OURAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica REVOGADA a isenção de ISS concedida às empresas abaixo:

- ELEGANCE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MODA INTIMA LTDA, CNPJ nº 72.057.110/0001-09: constante no artigo 1º, “c”, da Lei nº 2865/2008, de 08-07-2008 e respectivo Termo de Convênio.
- METAL MARC INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, CNPJ nº 01.753.023/0001-30: constante no artigo 1º, “b” da Lei nº 3641/2015, de 04-08-2015 (isenção de 60%) e respectivo Termo de Convênio.

Art. 2º A revogação constante no artigo 1º desta Lei decorre da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016, da Presidência da República.

Art. 3º Fica o Município autorizado a celebrar Termo Aditivo com as empresas ELEGANCE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MODA INTIMA LTDA e METAL MARC INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

Art. 4º Os demais dispositivos da Leis nºs 2865/2008 e 3641/2015 permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

1º TERMO ADITIVO

REF: CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS E A EMPRESA ÈLEGANCE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MODA INTIMA LTDA OBJETIVANDO A AMPLIAÇÃO DA MESMA, DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2865/2008, DE 08-07-2008.

1. De conformidade com a Lei Municipal nº, de, fica REVOGADA da CLÁUSULA SEGUNDA, item “C”, do Termo firmado entre as partes em 15-07-2008, a **isenção de ISS**.
2. Os demais dispositivos do Termo de Convênio permanecem inalterados.

Guaporé-RS,

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

ÈLEGANCE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MODA INTIMA LTDA

Eliane Neusa Magnan

Diretora

Testemunhas:

1. _____

2. _____

1º TERMO ADITIVO

REF: CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS E A EMPRESA METAL MARC INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE INDUSTRIAL, DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2865/2008, DE 08-07-2008

1. De conformidade com a Lei Municipal nº, de, fica REVOGADA da CLÁUSULA SEGUNDA, item “b”, do Termo firmado entre as partes em 04-08-2015, a **isenção de 60% do ISS.**
2. Os demais dispositivos do Termo de Convênio permanecem inalterados.

Guaporé-RS,

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

METAL MARC INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA

Alex Ronaldo Marcolina

Diretor

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Guaporé, 15 de setembro de 2017.

MENSAGEM Nº 73/2017

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 73/2017

EMENTA: REVOGA ISENÇÃO DE ISS CONSTANTE NAS LEIS 2865/2008 E 3641/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Através do projeto de lei anexo, buscamos autorização legislativa para revogar a isenção de ISS concedida às empresas ELEGANCE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MODA INTIMA LTDA, através da 2865/2008, de 08-07-2008 e METAL MARC INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, Lei nº 3641/2015, de 04-08-2015.

Esta revogação decorre da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016, da Presidência da República, onde consta que o imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida que é de 2%.

Diante do exposto, o Município precisa adequar-se a legislação federal, salientando ainda que, por tratar-se de matéria tributária, é necessário que se respeite os princípios da anterioridade e noventena, motivo pelo qual este projeto deverá estar aprovado, com a devida promulgação da Lei, até 30-09-2017.

À consideração dos Senhores Edis.

Of.n° 502/2017

Guaporé, 15 de setembro de 2017

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Enviamos, para apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de lei n° 73/2017, que REVOGA ISENÇÃO DE ISS CONSTANTE NAS LEIS 2865/2008 E 3641/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa da proposta ora encaminhada.
Atenciosamente,

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Homero Lorení Marcolina
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.